



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

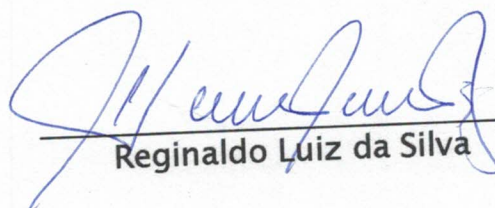
Relator: Adalberto Abdo Martins

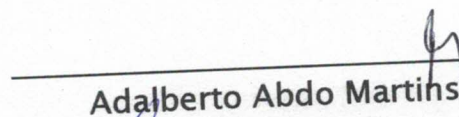
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2005, que altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

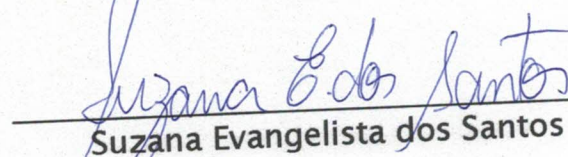
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de maio de 2005.

 \_\_\_\_\_ Presidente  
Reginaldo Luiz da Silva

 \_\_\_\_\_ Secretário  
Adalberto Abdo Martins

 \_\_\_\_\_ Membro  
Suzana Evangelista dos Santos

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Ofício nº 2005/126  
Assunto: Encaminha Mensagem nº 9/2005  
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 16 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 9/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.  
**JOSÉ BARRETO MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Nesta

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****MENSAGEM N. 9/2005**

Ituiutaba, 16 de maio de 2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contida na Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, unificou toda legislação municipal existente, com referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quando da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 3.672, em sua mensagem foram observados as três alterações propostas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) em seu Art. 7º a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passou de 14 (catorze) para 16 (dezesesseis) membros;

b) pelo Art. 8º o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi fixado em 2 (dois) anos, permitindo uma recondução;

c) em seu art. 12, VII e Parágrafo Único a exigência de teste prévio de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tais alterações são corretas e importantes, porém, o seu Art. 24 provocou uma grave modificação na legislação municipal pertinente: a eleição dos membros do Conselho Tutelar, que pela Lei nº 3.182, de 29 de janeiro de 1996, em seu Art. 2º era feita pelo voto direto e facultativo **dos eleitores deste Município**, passou, pelo Art. 24 da Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, a ser feita por cidadãos residentes no município, desde que **cadastrados** previamente.

Além disso o art. 24 entra em total contradição com o art. 13 da mesma Lei, que prescreve:

*“Art. 13. Os Conselheiros tutelares serão escolhidos **mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos do município**, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.”*



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Como se vê, tal modificação impediu que mais de 60.000 (sessenta mil) eleitores ituiutabanos participem, com uma medida anti-democrática, de uma escolha fundamental para a proteção de crianças e adolescentes.

Desta forma, espera-se que o Projeto de Lei que a esta acompanha, seja aprovado restabelecendo a participação ampla e democrática da comunidade ituiutabana na eleição dos Conselheiros Tutelares.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005
Altera a Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

cm/14/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 24 e 26 de Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

Art. 24. A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores residentes no Município.

Art. 26. Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.

§ 1º O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipais e publicado na Imprensa local.

§ 2º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 25 e seus parágrafos e o art. 28, da Lei nº 3.672, de 6 de janeiro de 2004.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

- Prefeito de Ituiutaba, em 1.ª Votação por unanimidade.

unanimidade. 23/05/2005 PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE 17/05/2005 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 17/05/2005

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 17/05/2005 PRESIDENTE

17/05/2005 PRESIDENTE